



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 530/2024

Sant'Ana do Livramento, 15 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

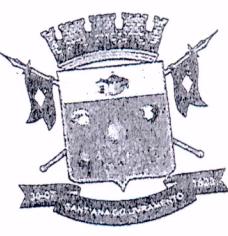
Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 204/2024”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela CMJDIR- Coordenadorias da Mulher, Juventude, Diversidade e Igualdade Racial.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



COORDENADORIAS DA MULHER, JUVENTUDE, DIVERSIDADE E IGUALDADE RACIAL

e-mail: cmjdir.slvto@hotmail.com Telefone: (55) 99959-1888 End: Rua Dos Andradas, 660 - Térreo, LVTO - RS

Sant'Ana do Livramento, 15 de julho de 2024

MEMORANDO Nº 37/2024

Para: Chefia do Gabinete da Prefeita Ana Tarouco

A/C: Maurício de Oliveira – Chefe de Gabinete

Gabinete da Prefeita – Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação Nº 204 – Gabinete do Vereador Rafael de Castro

Com relação ao Conselho Municipal da Juventude e considerando as perguntas feitas através do pedido de informação nº 204, respondemos:

Pergunta nº 1: Qual o status do Conselho Municipal da Juventude? Anexar Decreto de Criação ou Justificativa da Negativa.

Resposta: Documento em anexo – Decreto Nº 8.131 de 22 de agosto de 2017

Pergunta nº 2: Há previsão para elaboração do Plano Municipal da Juventude?

Resposta: Previsão de 210 dias a contar da data de nomeação e posse dos conselheiros.

Observações complementares à resposta acima:

- Na data da elaboração deste documento, através da Coordenadoria Municipal da Juventude, foi enviado à Secretaria de Administração do Município de Sant'Ana do Livramento o Memorando Nº 30 solicitando a publicação de decreto para alteração de



COORDENADORIAS DA MULHER, JUVENTUDE, DIVERSIDADE E IGUALDADE RACIAL

e-mail: cmjdir.sivio@hotmail.com Telefone: (55) 99959-1888 End: Rua Dos Andradas, 660 – Térreo, LVTO – RS

dispositivos do Decreto Nº 8.131 de 22 de agosto de 2017, que cria o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, com o objetivo de viabilizar a implementação do decreto.

- Se admitida a alteração proposta, será solicitada a edição de decreto de nomeação dos representantes dos poderes municipais, sociedade civil organizada e instituições de ensino para compor o Conselho Municipal de Juventude Mandato 2024/2026, pois o Decreto Nº 292/2017 não está em vigência.
- Após nomeação e posse dos conselheiros, as ações pertinentes às responsabilidades de propor e executar programas e políticas públicas e seus calendários correspondentes serão informadas pelos responsáveis à sociedade santanense.

Atenciosamente,

Anna Paúla Marques Bougleux
Coord. Municipal da Juventude



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO N° 8.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Sant'Ana do Livramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao COMJUVE:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - cooperar com a Administração Municipal na elaboração, implementação e execução de políticas públicas de juventude que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

III - sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e tomar providências para exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - convocar a Conferência Municipal de Juventude, aprovando seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde, à educação, à cultura, à agricultura, ao esporte e lazer e a todas as dotações orçamentárias municipais referentes ao jovem;

XIV - proceder ao cadastro das organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas ao atendimento ao jovem.

Art. 3º Considera-se jovem para efeito desta lei a pessoa entre 15 a 29 anos de idade, conforme determinado pela Lei 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e instituições de ensino.

§ 1º As funções dos membros do COMJUVE serão voluntárias e não implicarão em vínculo com o poder público, sendo consideradas de relevante serviço público, tendo em vista que a proteção ao direito do jovem é prioridade do Estado, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, ficando, portanto, justificadas as ausências ao trabalho e a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do COMJUVE e pela participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 2º Os membros do COMJUVE deverão residir no Município de Sant'Ana do Livramento - RS.

§ 3º Os membros representantes de instituições de ensino deverão compor o corpo discente da representada.

§ 4º O prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

Art. 5º As vagas destinadas aos representantes dos Poderes Públicos serão assim distribuídas:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;

IX - 1 (um) representante da Segurança Pública.

Art. 6º As entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal da Juventude deverão ter sede e foro no município de Sant'Ana do Livramento - RS e deverão atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia dos direitos da juventude.

§ 1º As entidades da sociedade civil devem se enquadrar em uma das seguintes categorias:

I - Movimentos, entidades, associações ou organizações voltadas ao atendimento da juventude;

II - Movimentos, entidades, associações ou organizações que promovam o desenvolvimento juvenil dentre as suas mais variadas facetas, como social, educacional, profissional, cultural, esportivo, entre outros;

III - Entidades de apoio às Políticas Públicas de Juventude.

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Juventude deverá representar os jovens em todas as suas especificidades e diversidades: orientação sexual, identidade de gênero, étnico racial, regional, portadores de necessidades especiais, populações tradicionais, religioso, político, artístico culturais, entre outros.

Art. 7º O COMJUVE terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do COMJUVE.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do COMJUVE.

Art. 8º O COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do COMJUVE serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do COMJUVE deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do COMJUVE serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao COMJUVE suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho de Juventude dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas à juventude.

Art. 11 Deverá ser realizada, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, confeccionado pelo COMJUVE.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, financeiros e materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 12 Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões, assembleias e conferências, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13 O conselho de que trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de agosto de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2019